

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A EXECUÇÃO DA ROTA 17, ANTERIORMENTE VINCULADA AO CONTRATO Nº 520/2025, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REMANSO – BAHIA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS LETIVOS OU ATÉ A CONCLUSÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DEFINITIVA DA REFERIDA ROTA, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado total da contratação é de R\$ 19.354,50 (dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS :

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 05/03/2026 às 08h.

DATA E HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS: 10/03/2026 - 09h

Observação: Horário de Brasília.

A proposta de preço e documentos de habilitação deverá ser enviada para o e-mail licitacao@remanso.ba.gov.br ou entregues de forma física (protocolada no Setor de Licitações até o horário e data prevista no edital).

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa serão prestados via e-mail **licitacao@remanso.ba.gov.br**

Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa deverão ser enviados até 24 (vinte e quatro) horas úteis anterior à data estipulada referente à realização da Sessão Eletrônica em questão, através do e-mail **licitacao@remanso.ba.gov.br**

Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo ou por procedimentos diversos não serão conhecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO – BA

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.058.259/0001-17**, situada na Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso – Bahia, torna-se público que o município de Remanso - BA, por meio do seu Agente de Contratação, o Sr. Manoel Gonçalves Bastos Neto, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais nº 2970/2023 e 2971/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com a execução da Rota 17, anteriormente vinculada ao Contrato nº 520/2025, destinada ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Remanso – Bahia, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para contratação definitiva da referida rota, o que ocorrer primeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo e composições de preços em anexo:

Item	Especificação	Qt. dias Letivos	Valor Global
1	ROTA Nº 01: Locação de veículo, tipo Van, adequado para transporte Escolar. Quilometragem total do percurso (ida e volta): 57,50 Km. (Descrição em Anexo)	60	R\$ 19.354,50
Total			R\$ 19.354,50

2. PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA

2.1 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

2.1.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE AVISO, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

2.1.2. Será considerado o último e-mail enviado pelo licitante com a documentação de habilitação e proposta de preço ou o protocolo de entrega física no Setor de Licitações da Prefeitura.

2.1.3. Não será considerado valido e-mail fracionado.

2.1.4. Quando da apresentação da proposta, os licitantes deverão apresentar a planilha de composição de custos no padrão ofertado pela Prefeitura de Remanso – BA;

2.1.5. A identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico deverá se dar através de assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. Não serão aceitas assinaturas manuais escaneadas, sob pena de desclassificação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

3.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

3.2.1 Habilitação Jurídica;

3.2.2 Qualificação econômico-financeira;

3.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

3.2.4 Qualificação Técnica.

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

3.2.4 - OUTRAS DECLARAÇÕES:

I) Modelo referencial de declarações, conforme modelo do Anexo III.

3.2.5. – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV.

b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

3.2.6 – Informações complementares:

- a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.
- 4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso.
- 4.4. As propostas deverão ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 5.2. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 5.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.5. ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência;
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III:** Modelo de Declarações;
- ANEXO IV:** Minuta do Contrato;
- ANEXO V:** Composição de Custos e Decreto Municipal 2856/2022

Remanso, BA – 04 de março de 2026.

NEILA REGINA COELHO REGIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com a execução da Rota 17, anteriormente vinculada ao Contrato nº 520/2025, destinada ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Remanso – Bahia, pelo período de 60 (sessenta) dias letivos ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para contratação definitiva da referida rota, o que ocorrer primeiro.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Qt. dias Letivos	Valor Global
1	ROTA Nº 01: Locação de veículo, tipo Van, adequado para transporte Escolar. Quilometragem total do percurso (ida e volta): 57,50 Km. (Descrição em Anexo)	60	R\$ 19.354,50
Total			R\$ 19.354,50

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.354,50 (dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e planilha de composição de custos em anexo.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2900, de 26 de outubro de 2022.

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS:

1.4. O veículo tipo van deve se encontrar em bom estado de conservação, possuir idade máxima de uso de 25 (vinte e cinco) anos e atender aos seguintes requisitos:

- a) assentos com cintos de segurança para os alunos;
- b) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- c) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- d) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- e) ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e na traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

1.5. O veículo deverá passar por uma vistoria feita pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, **após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço.**

1.6. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria ou dar carona a terceiros junto com os alunos.

1.7. Qualquer despesa com a recuperação dos veículos contratados pela empresa vencedora da licitação, serão de sua inteira responsabilidade.

1.8. O proprietário do veículo contratado, fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 2.1, dentro do prazo máximo de 24h, após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

1.9. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados é proibido, acarretará a suspensão do contrato.

1.10. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

1.11. O veículo objeto da locação deverá se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão encontrar-se limpos e abastecidos.

1.12. O serviço de Transporte Escolar do Município de Remanso é regulamentado pelo Decreto nº 2856/2022 que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

1.13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.14.1. O Motorista deve ser devidamente habilitado na categoria indicada para condução do veículo que ele conduzirá durante a realização do serviço.

1.14.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

1.14.3. Não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12(doze) meses.

1.14.4. O condutor deverá apresentar-se devidamente vestido, uniformizado, de acordo com vestuário padrão estabelecido pela CONTRATADA, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

1.14.5. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

1.14.6. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

1.14.7. O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ SUSPENSÃO DO CONTRATO.

1.14.8. Será de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização dos motoristas para a condução dos veículos a execução dos serviços prestados.

1.15. DO ALUNO:

1.15.1. Terá acesso ao transporte escolar o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino.

1.15.2. O aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 Km da escola.

1.15.3. Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

1.15.4. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o condutor, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa gestora do transporte escolar e administradora do contrato.

1.15.5. O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, mas, sempre precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta, inclusive notificando os pais e/ou responsáveis e o Conselho Tutelar.

1.16. DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMÍLIA:

1.16.1. A Diretoria da escola ficará encarregada de enviar mensalmente à Secretaria de Educação, frequência dos alunos, usuários dos transportes escolares.

1.16.2. Será de responsabilidade da gestão escolar observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelos transportes escolares.

1.16.3. Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a gestão escolar quanto ao bom andamento dos transportes.

2. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo quando da assinatura do contrato proveniente do processo licitatório (Pregão Eletrônico) para este objeto.

2.3. A empresa a ser contratada terá o prazo de **02 (dois) dias** para assinatura do contrato contados da data da de sua convocação.

2.3.2. Após a assinatura do contrato, o veículo passará por vistoria a ser realizada pela Secretaria de Educação, para que haja o início da execução dos serviços.

2.3. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A prestação de serviços será realizada de forma PARCELADA, conforme solicitação oficial da Secretaria.

3.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias contados da emissão da Ordem de Serviço da Secretaria de Educação.

3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.3.1. O serviço será recebido completa e definitivamente, conforme art.129 do Decreto Municipal 2971/2023, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

(Anexo no Estudo Geral das Rotas)

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como meio de garantir o acesso e a permanência na educação básica. Nos termos do artigo 208, inciso VII, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares, dentre eles o transporte escolar, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) reforça essa obrigação ao estabelecer a responsabilidade dos entes federados em assegurar condições adequadas para o acesso e permanência do aluno na escola, especialmente nas localidades em que a distância e as condições geográficas dificultam o deslocamento regular dos estudantes.

No Município de Remanso – Bahia, o transporte escolar possui caráter essencial e contínuo, atendendo prioritariamente alunos residentes na zona rural, que dependem exclusivamente desse serviço para frequentar as unidades escolares da rede municipal de ensino. A interrupção do transporte compromete diretamente a frequência, o rendimento escolar e a própria continuidade do ano letivo, configurando risco concreto de violação ao direito fundamental à educação.

No âmbito do Contrato nº 520/2025, especificamente quanto à Rota 17, a prestação do serviço vinha sendo executada pela empresa 59.019.263 JOSE EDVAN DIAS PASSOAS, inscrita no CNPJ nº 59.019.263/0001-95, representada por seu titular, o Sr. José Edvan Dias Passos, inscrito no CPF nº 024.651.805-76, constituída sob a natureza jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Ocorre que, em 15 de fevereiro de 2026, o Sr. José Edvan Dias Passos veio a óbito em decorrência de acidente de trânsito, conforme comprova a respectiva certidão de óbito que será devidamente anexada aos autos do processo administrativo. Considerando que se tratava de empresa individual na modalidade MEI, cuja personalidade jurídica está diretamente vinculada à pessoa física do titular, o falecimento implica, de fato e de direito, a extinção da empresa, impossibilitando a continuidade da execução contratual.

Diante dessa situação superveniente, imprevisível e alheia à vontade da Administração Pública, houve a interrupção imediata da prestação dos serviços referentes à Rota 17, gerando risco iminente à continuidade do transporte escolar dos alunos atendidos por essa linha. Trata-se de evento extraordinário, que não decorreu de falha de planejamento, mas de fato imprevisível com impacto direto na execução contratual.

Considerando que o falecimento ocorreu em 15/02/2026 a Administração instaurou imediatamente o presente processo de contratação emergencial, demonstrando a adoção célere das medidas necessárias para evitar prejuízo aos estudantes da rede municipal de ensino.

A natureza do serviço de transporte escolar é contínua e essencial, não admitindo descontinuidade, sobretudo em período letivo regular. A ausência do transporte inviabiliza o comparecimento dos alunos às aulas, comprometendo o calendário escolar e podendo gerar

danos pedagógicos irreversíveis, além de responsabilidade administrativa ao ente público por omissão na garantia do direito constitucional à educação.

Dessa forma, a contratação emergencial encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, limitando-se a contratação ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de um ano.

No presente caso, a contratação será limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias letivos ou até a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação definitiva da Rota 17, o que ocorrer primeiro, observando-se os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público. O prazo estabelecido revela-se suficiente para permitir a realização de novo pregão eletrônico e a formalização do contrato regular, sem comprometer a prestação do serviço aos alunos.

Importa destacar que a situação ora enfrentada possui caráter estritamente excepcional e transitório, decorrente de fato superveniente imprevisível, qual seja, o falecimento do contratado individual, circunstância que inviabilizou juridicamente a manutenção do vínculo contratual existente. A Administração, ao adotar a contratação emergencial, não busca substituir o procedimento licitatório regular, mas apenas assegurar a continuidade do serviço até que seja concluído o novo certame.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a situação emergencial, bem como demonstrada a imprescindibilidade da contratação temporária para a execução da Rota 17 do transporte escolar, a fim de garantir o acesso regular dos alunos às unidades escolares da rede municipal de ensino de Remanso – Bahia, resguardando o direito fundamental à educação e observando rigorosamente os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta visa garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público essencial de transporte escolar rural no Município de Remanso – Bahia, atendendo alunos da rede municipal de ensino, conforme as obrigações legais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e na Emenda Constitucional nº 59/2009.

O objeto desta contratação refere-se à prestação temporária do serviço de transporte escolar rural, especificamente da Rota 17, anteriormente vinculada ao Contrato nº 520/2025, cuja execução foi interrompida em razão do falecimento do titular da empresa contratada, 59.019.263 JOSE EDVAN DIAS PASSOAS, inscrita no CNPJ nº 59.019.263/0001-95, constituída sob a natureza jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

O falecimento do Sr. José Edvan Dias Passos, ocorrido em 15 de fevereiro de 2026, conforme certidão de óbito que instruirá o presente processo, acarretou a extinção automática da empresa, impossibilitando juridicamente a continuidade da execução contratual. Trata-se de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, que resultou na interrupção imediata da prestação do serviço da referida rota.

Considerando que o dia 19 de fevereiro de 2026 corresponde ao primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, a Administração iniciou o processo administrativo em caráter emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o transporte dos alunos atendidos pela Rota 17 e evitar prejuízos à frequência escolar e ao calendário letivo.

A solução contempla a contratação emergencial de empresa apta a executar a Rota 17 pelo período de 60 (sessenta) dias letivos ou até a conclusão de novo procedimento licitatório para contratação definitiva da referida rota, o que ocorrer primeiro. Tal medida visa garantir a continuidade do serviço público essencial, limitando-se ao tempo estritamente necessário para a regularização da contratação por meio de pregão eletrônico.

O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes fases:

- Planejamento da contratação: identificação da interrupção do serviço em decorrência do falecimento do contratado, análise jurídica da impossibilidade de manutenção do vínculo contratual, levantamento da demanda dos alunos atendidos pela Rota 17 e instrução do processo administrativo com a documentação comprobatória.
- Contratação emergencial: seleção e formalização de contrato temporário com novo prestador de serviço, com vigência de 60 dias letivos ou até a conclusão do respectivo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.
- Execução contratual temporária: início imediato da prestação do serviço da Rota 17, com acompanhamento diário, fiscalização pelo setor responsável e emissão das ordens de serviço necessárias para garantir regularidade, segurança e eficiência no transporte dos alunos.
- Transição para o contrato definitivo: após a conclusão do novo pregão eletrônico e a formalização do contrato regular, o contrato emergencial será encerrado, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções.
- Gestão e fiscalização continuada: monitoramento da execução da rota, verificação das condições dos veículos e condutores, controle da frequência dos alunos transportados e adoção de eventuais ajustes conforme necessidade da rede escolar.

A presente solução busca sanar uma situação excepcional e imprevisível, garantindo que o serviço de transporte escolar continue sendo prestado de forma eficiente, segura e legalmente amparada, respeitando os princípios da administração pública e assegurando o direito dos estudantes ao acesso e permanência na escola.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2972/2023 (TRATAMENTO DIFERENCIADO À EMPRESAS LOCAIS)

6.1.1. Após a estimativa de preços, a licitação será exclusiva à participação de MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

6.1.3. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 2972/2023, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM SOLICITADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão, quando outra data de validade não estiver expressa na certidão;

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Quando da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar a documentação do veículo regularizado para fins de assinatura do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

11.1. PAGAMENTO:

11.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim, conforme quantidade de quilômetros rodados no mês anterior.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

11.1.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

11.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.2.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

11.2.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referências;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10. Ao município de Remanso é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, cabendo, entretanto, a revisão e reajustamento de preços, na forma que forem calculados e estabelecidos os custos;

13.11. A Prefeitura Municipal de Remanso não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços;

13.12. A Prefeitura Municipal de Remanso poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos;

13.13. A Prefeitura Municipal de Remanso manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas na licitação e no contrato;

13.14. Estabelecer os percursos e horário dos veículos através da Secretaria de Educação, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada;

13.15. Providenciar o registro de horário e frequência dos motoristas e alunos, informando ao Escritório Central da Contratada;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.12. Arcar com as manutenções preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos e suas respectivas despesas, incluídos os serviços de mecânica, substituição de peças, pneus, acessórios, troca de óleo ou fluidos;

14.13. Manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

14.14. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação;

14.15. A contratada deverá fornecer mensalmente os relatórios de gestão contendo a quilometragem percorrida em cada linha, relatório estatístico da quantidade de alunos transportados e relatório consolidado das frequências mensais, evidenciando os trechos, bem como, relatório de ocorrências inerente a cada veículo;

14.16. Arcar com quitação de multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando da execução dos serviços;

14.17. Se responsabilizar por todos e quaisquer prejuízos ou danos por ventura causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos sob a sua responsabilidade;

14.18. Alocar, obrigatoriamente, um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante o qual terá plenos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante;

14.19. Manter, obrigatoriamente, em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizados pelo órgão competente do ministério do trabalho, atualizar as anotações em carteira de trabalho e previdência social de cada empregado e exibir livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;

14.20. Disponibilizar veículos para a prestação dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico, devidamente regulamentados conforme art. dos cap. XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dotados de todos os equipamentos, acessórios, segurança e sinalização exigidos pelo Código De Trânsito Brasileiro - CTB, art. 105, pelo Conselho

Nacional de Transito - CONTRAN, conforme regras nacional do transporte escolar, obedecendo as normas do DNIT, DER, ANTT e outras agências reguladoras;

14.21. A contratada deverá disponibilizar os veículos para vistoria pela contratante, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos, verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, documentação e exigências com relação ao condutor;

14.22. Arcar com as despesas referentes a seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multa de trânsitos de veículos;

14.23. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, vistorias, emplacamento etc., se responsabilizar pela substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de nível igual ou superior;

14.24. Garantir o cumprimento dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria de Educação, observando que as rotas poderão sofrer alteração na quilometragem nos trajetos onde houver acréscimo ou supressão no quantitativo de alunos;

14.25. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos, professores e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria de Educação;

14.26. Não promover a superlotação de veículos, devendo observar que todos os usuários estejam devidamente sentados;

14.27. Arcar com as despesas de combustível, abastecimento dos veículos destinados à execução dos serviços;

14.28. Arcar com as despesas de salários e demais encargos referentes a contratação dos motoristas que conduzirão os veículos locados;

14.29. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.30. A empresa deverá cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e, em especial, os Artigos 132, 133 e 136;

14.31. Disponibilizar os condutores devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com a categoria compatível com o tipo de veículo e que atendam o que determina os art. 138 e 145 do Código de Transito Brasileiro - CTB com devido atestado de aptidão física e mental, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

15.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

15.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: TIAGO DE JESUS SANTOS

CPF: 034.134.305-64

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: NEILA REGINA COELHO REGIS

CPF: 313.825.685-68

16. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 2971/2023, disponível em: www.remanso.ba.gov.br.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Em atendimento ao disposto nos arts. 5º, inciso IV, 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da competitividade do certame.

17.2. São adotadas, entre outras, as seguintes práticas:

- a) utilização de materiais e insumos que causem menor impacto ambiental, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;
- b) observância às normas ambientais e sanitárias vigentes;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual;
- d) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- e) adoção de soluções que considerem o custo do ciclo de vida do objeto, visando maior eficiência econômica e redução de desperdícios.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO

SECRETARIA: 0209 - SECRETARIA DE EDUCACAO

UNIDADE: 02.09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.003.2.014 - AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – 1550 – 1553 – 1576

12.361.003.2.024 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1541

19. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO: PARA COMPRAS:

19.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de itens diversos não havendo relação de contratação entre eles, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária e a licitação deverá ser por item.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL CONFORME ARTIGO 75, VIII DA Lei nº 14.133/2021.**

20.2. MODO DE DISPUTA:

(X) Fechado;

20.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço;

21. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

22. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não há alocação de riscos para esta contratação.

23. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual 2026.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

DISPENSA Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Remanso, em estrito cumprimento ao previsto no processo de dispensa, o serviço conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **DISPENSA**.

02. DADOS BANCÁRIOS: (Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço no prazo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
CNPJ 13.909.247/0001 – 77
Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104, Centro, Remanso/BA

assinalado, independentemente dos demais compromissos de serviço porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____ **de** _____ **de 2026**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

Anexo III - Modelo referencial de declaração

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Aínsrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

7) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8) Que atende ao cumprimento às condições propostas pela Administração para participação do certame.

9) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021.

10) Que não se enquadra nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

c) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

(local do estabelecimento),

de

de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE REMANSO – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE REMANSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Remanso - Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXX**, através do XXX, neste ato representado por XXX, XXX, brasileiro, XXX, XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, residente e domiciliado na Rua Landulfo Guanais nº 116 Quadra 07, Remanso-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado no xxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2970/2023, 2971/2023 e 2972/2023, homologado em xx/xx/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

3.1. A prestação de serviços será realizada de forma PARCELADA, conforme solicitação oficial da Secretaria.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo quando da assinatura do contrato proveniente do processo licitatório (Pregão Eletrônico) para este objeto.

3.3. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias contados da emissão da Ordem de Serviço da Secretaria de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “l”.
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REMANSO
SECRETARIA: 0209 - SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE: 02.09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.003.2.014 - AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – 1550 – 1553 – 1576

12.361.003.2.024 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1541

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.2. O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.5. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: TIAGO DE JESUS SANTOS

CPF: 034.134.305-64

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: NEILA REGINA COELHO REGIS

CPF: 313.825.685-68

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Remanso – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Remanso - BA, XX de XXXX de 20xx.

XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
CNPJ 13.909.247/0001 – 77
Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104, Centro, Remanso/BA

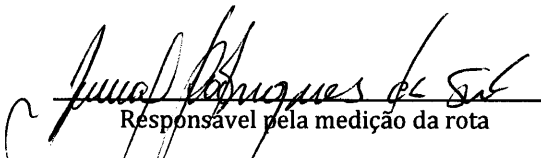
ANEXO V - Planilhas de composição de custos unitários e Decreto Municipal nº 2856/2022;

PLANILHA DAS ROTAS

ITEM	Nº DE Rota Atual	ROTEIRO	DESTINO	QUANTIDADE DE ALUNOS			TIPO DO VEICULO	QUANTIDADE DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE	VALOR PAGO POR KM/ DIARIA	VALOR PAGO AO DIA	TOTAL KM/ANO LETIVO	VALOR TOTAL 200 DIAS
				MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO						
	1	SITIO MAUÁ-COITÉ-LAGOA DA VOLTA-PLANTA-UNHA DE GATO-NEGROS-ESTACADA	ESTACADA	16			VAN	57,50	R\$ 5,61	R\$ 322,58	11.500	R\$ 64.515,00
							VAN	57,50	R\$ 5,61	R\$ 322,58	3.450	R\$ 19.354,50
TOTAL GERAL												
												R\$ 64.515,00

Paulo Rodrigues Sili

ROTA Nº01								
ANO REFERÊNCIA: 2026								
ROTEIRO	DESCRIÇÃO DA ROTA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS						
		LATITUDE 42°35'20.97"O LONGITUDE 9°32'46.18"S LATITUDE 42°31'26.10"O LONGITUDE 9°36'59.11"S						
	TURNO	Confira a Rota no Strava, https://www.strava.com/mobile						
		MATUTINO	Km ida:	28,75	Km Volta:	28,75	Parcial:	57,50
		VESPERTINO	Km ida:		Km Volta:		Parcial:	
		TIPO DE VEÍCULO:					Total:	57,50
PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	Nº DE PARADAS	LOCALIDADE					ALTURA DO KM	
	001	SÍTIO MAUÁ					0,0	
	002	COITÉ					2,7	
	003	LAGOA DA VOLTA					6,8	
	005	PLANTA					11,9	
	006	UNHA DE GATO					16,5	
	007	NEGROS					22,3	
	008	ESTACADA					28,75	


Responsável pela medição da rota

----- Observação -----
Georreferenciamento e mapeamento realizados com o auxílio do aplicativo STRAVA e do Google Earth.

2

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DADOS DA LINHA

Número da linha: 1

Rota: ROTA 01- MATUTINO

Nº de Dias Letivos Emergenciais: 60

Nº Meses de Transporte no Ano: 10

Média de Dias Letivos Emergenciais: 60

Tipo do veículo: VAN

Capacidade de Lotação - Mínima: 16

Percurso Diário - KM: 57,50

Tipo de Pavimento:

KM de Asfalto: 0,00

Percuso Mensal Estimado - KM: 3.450,00

KM de Poliedrica: 0,00

Percurso Anual - KM: 3.450,00

KM de Cascalho: 0,00

Valor do KM Rodado - R\$: 5,61

Valor total Anual para 3.450 19.354,50

CUSTOS VARIÁVEIS

OLEO DIESEL

Preço do Litro Oleo Diesel	6,59
Média Consumo KM/Litro	6,00
Custo Oleo Diesel por KM	1,0983

OLEO LUBRIFICANTE / FILTROS

	Qtde	Unid	R\$ Unit	SubTotal
Lubrificante / troca	7	litro	44,00	308,00
Jogo de filtros / troca	1	Jogo	296,7	296,66
Km Rodados com 1 Troca				10.000
Custo do Lubrificante - filtro por KM				0,0605

PNEUS DE RODAGEM

	Qtde	Unid	R\$ unit	Sub total
Pneu Novo	4	unid	1137,26	4.549,04
Câmara utilizada		Unid		-
Protetor Pneu		Unid		-
Recape de Pneu		Unid		-
Valor total do jogo de pneus				4.549,04
km rodado com o jogo de pneus				50.000
Custo dos Pneus de rodagem Por KM				0,0910

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

	Coef. manutenção	
Custo de Manutenção por mês	0,43478261	1.500,00
Custo da Manutenção por KM		0,4348

Valor total dos custos variáveis por km 1,6846

Total Custos (custos variáveis + custos fixos) 10,1725

Margem de Lucro (em percentual) 10,00%

Total Custos + Lucro 11,1897

Impostos (total em percentual) 0,00%

Valor total do Km Rodado 5,61

CUSTOS FIXOS

CUSTOS DE DEPRECIÇÃO

Veículo Marca e Modelo:	
Ano do Veículo:	
Valor Médio do Veículo:	52.694,50
Percentual de depreciação anual	
Valor da Depreciação anual	-
Valor da Depreciação por km rodado	0

CUSTOS DE CAPITAL

Percentual Anual de Remuneração do Capital	0%
Valor Anual de Remuneração do Capital	-
Valor da Remuneração do capital por km rodado	0,0000

CUSTOS DE MOTORISTA

Salário Categoria	Perc.	Mensal	Anual
Piso Salarial	---	1.518,00	18.216,00
Encargos sobre salário	40%	607,20	7.286,40
Total anual de salário			25.502,40
Valor do Salário por km rodado			7,3920

CUSTOS DIVERSOS

IPVA	1.580,84
Licenciamento/Seguro Obrigatório	
Seguro Casco/Resp Civil/Ocupantes	600,00
Inspeções e taxas	800,00
Despesas Administrativas / Outros	800,00
Total anual com custos diversos	3.780,84
Valor dos custos diversos por km rodado	1,0959

Valor total dos custos fixos por km 8,4879

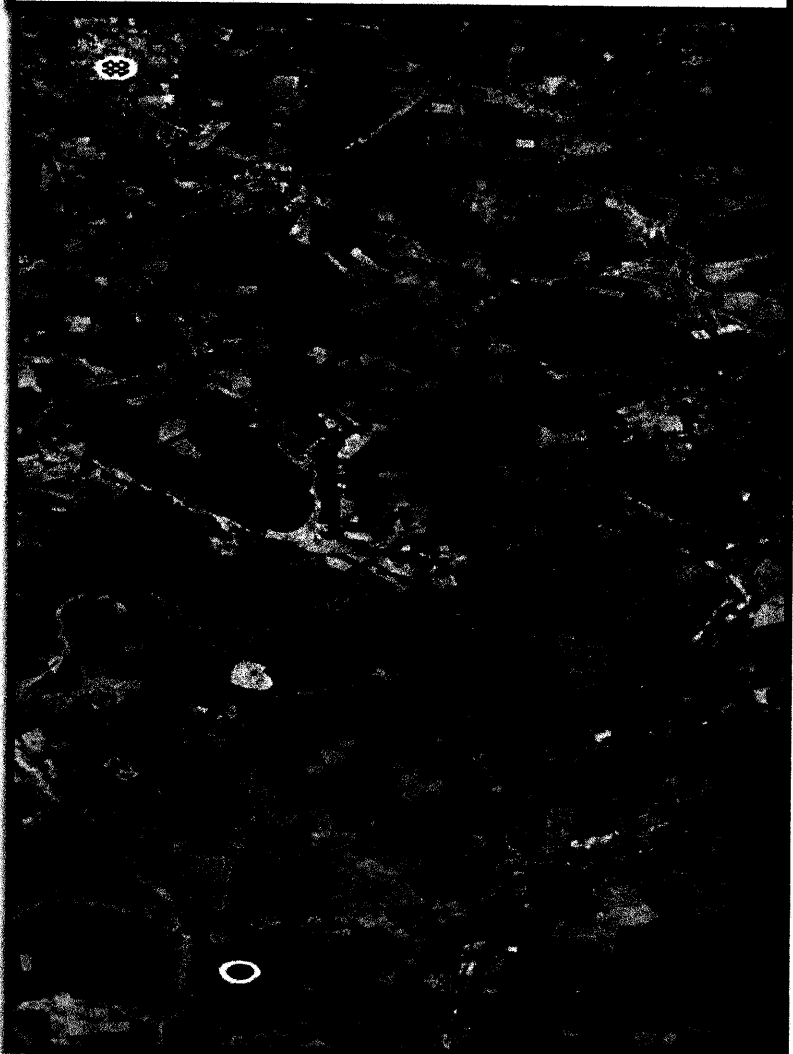
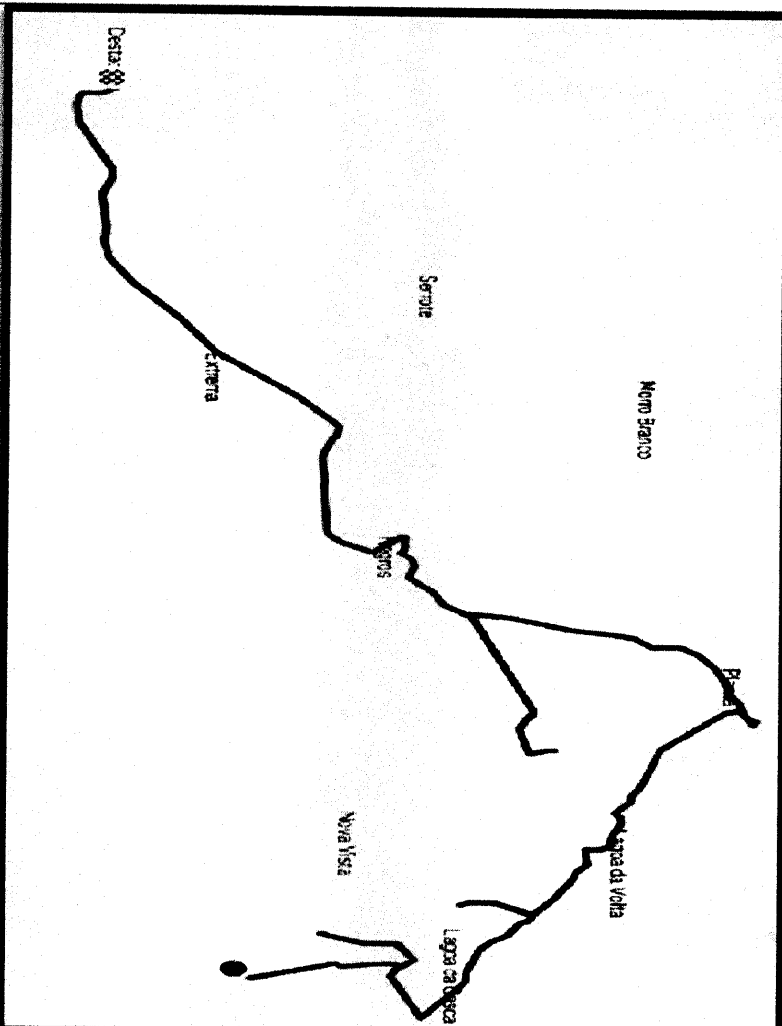
QUILOMETRAGEM RODADA POR DIA 57,50

TOTAL VALOR DA DIÁRIA R\$ 322,58

TOTAL DIA RODADO MÊS 60

TOTAL VALOR RECEBIDO POR MÊS R\$ 19.354,50

ROTA 01



Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2856 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o Transporte Escolar do Município de Remanso-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 68, inciso VI e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como nos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Regulamento do Transporte Escolar do Município de Remanso, Estado da Bahia, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber as disposições constantes no Regulamento anexo à disciplina do transporte escolar operado sob regime de contrato específico.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Educação, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação do Regulamento do Transporte Escolar anexo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, em 14 de janeiro de 2022.

MARCOS CARVALHO PALMEIRA

Prefeito Municipal

NEILA REGINA COELHO RÉGIS

Secretária de Educação

GABRIELA GOMES VIDA

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 2856/2022

ANEXO ÚNICO



GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§1º. O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§2º. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º. A Secretaria de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar da rede municipal, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º. Igualmente compete à Secretaria de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo do Regulamento anexo, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e normas pertinentes.

Art. 5º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência em sua prestação.

§1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:



GABINETE DO PREFEITO

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, turnos e trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV – segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e o acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou situações de emergência, ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

II – por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificadas perante a Administração.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I – receber serviço adequado;
- II – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo às autoridades competentes, a síntese dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III – obter informações sobre os condutores, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV – oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos estudantes ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de inscrição no CPF/MF ou documento equivalente.

Art. 7º. O benefício do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários localizados à distância superior a 2 (dois) quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque.

Parágrafo único. O Município indicará local para embarque e desembarque dos usuários do transporte, levando-se em conta a conveniência, a necessidade e a possibilidade.

Art. 8º. Para os usuários do perímetro urbano com necessidades especiais é garantido o transporte escolar nas condições previstas no art. 7º deste Regulamento, com os seguintes requisitos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – EJA.



GABINETE DO PREFEITO

§1º. Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

I – a escola deve ser a mais próxima da casa do estudante, salvo se essa escola não dispuser de vaga, hipótese em que a Secretaria de Educação indicará outra escola para aquele com transporte escolar definido.

§2º. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar ao previsto no art. 7º deste Regulamento.

§3º. Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com as rotas fornecidas pela Secretaria de Educação.

I – Para manutenção dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do estudante.

Art. 9º. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no *caput* deste artigo o transporte de professores, servidores da Secretaria de Educação e fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, consoante previsto em lei municipal nesse sentido.

Art. 10. Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar fixação de material impresso nos veículos de transportes próprios ou contratados, com o intuito de divulgar os direitos e as obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Art. 11. São obrigações de cada usuário, sem prejuízo de outras exigências expressas em Regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em lei;

II – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III – cooperar com a limpeza dos veículos;

IV – comparecer aos locais e horários determinados para embarque e desembarque;

V- colaborar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir eventuais danos causados aos veículos;



GABINETE DO PREFEITO

VII – acatar as orientações emanadas dos responsáveis pela fiscalização, condutores e demais agentes públicos designados pelo Município para o fim de transporte escolar;

VIII – em caso de desobediência às orientações previstas neste Regulamento, fica o usuário sujeito à suspensão ou à cassação do direito de usar o transporte escolar.

§1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

§2º. Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos no embarque e desembarque, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§3º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§4º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar ou outra autoridade para a tomada das devidas providências.

§5º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e passageiros.

§1º. Somente poderá ser utilizado no serviço de transporte de escolares, os veículos ônibus, micro-ônibus, vans, minivans, kombi e embarcação com licenciamento para tal finalidade.

§2º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:



GABINETE DO PREFEITO

I – registro como veículo de passageiros emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – autorização para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

§3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13. Fica fixado o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, a contar da data de fabricação, para todos os veículos contratados para prestação do transporte escolar do Município.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, constatado, mediante vistoria, comprometimento de segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância de especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

Art. 14. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.



GABINETE DO PREFEITO

§1º. O Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade de técnico com experiência comprovada.

§3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente quando atendidas todas as exigências legais, sendo de responsabilidade da Secretaria de Educação a verificação da documentação pertinente.

Art. 15. Verificado o cumprimento das exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16. Além da inspeção veicular semestral definida no art. 14 deste Regulamento, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e demais exigências eventualmente previstas neste Regulamento e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da parte contratada.

Art. 17. A contratada, ao substituir o veículo de sua propriedade, deverá consultar a Diretoria de Transporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas na legislação pertinente.

Art. 18. Em caso de quebra do veículo, o permissionário tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo por outro que atenda às especificações legais e às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR



GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§1º. Somente poderão conduzir veículos escolares, os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações média nos últimos 12 (doze) meses;
- III – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

§2º. Comprovados os documentos e as condições especificadas neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la em forma de crachá, no qual deverá pelo menos constar os dados relativos à habilitação e à identificação pessoal.

Art. 20. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 21. Salvo em caso de emergência justificada, admitir-se-á o uso de condutor diverso do indicado pelo permissionário para rota, devendo o condutor substituto indicado preencher os requisitos exigidos no art. 19 deste Regulamento, constituindo falta punível com multa a ser fixada em contrato administrativo, a utilização de condutores que não atendam àquelas exigências.

Parágrafo único. A condução de veículos escolares por servidores públicos municipais, sem a devida autorização do Município, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, em caso de celetistas.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VI – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII – prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- IX – manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X – indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representa-lo na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações);
- XI – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos já existentes, ou futuros.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 23. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Diretoria de Transporte sob coordenação da Secretaria de Educação, da seguinte forma:



GABINETE DO PREFEITO

I – mediante plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), bem como a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III – além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria de Educação.

Art. 24. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria de Educação, sendo posteriormente encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

Art. 25. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação de serviços, estes deverão ser comunicados mediante Termo de Comunicação à Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Sem prejuízo das infrações ou penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e demais normas aplicáveis, o Município de Remanso adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas preconizadas no presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço prestado.

Parágrafo único. As penalidades e infrações administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

Art. 27. Consideram-se infrações imputadas ao contratado, inclusive cometidas por seus prepostos, com aplicação de pena de multa nos moldes previstos no contrato firmado entre as partes, na forma seguinte:



GABINETE DO PREFEITO

- I – conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes enquanto conduzir o veículo;
- III – conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- IV – omitir informações solicitadas pela Administração;
- V – deixar de fixar a autorização para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI – operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 (trinta) dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – desobedecer às orientações da fiscalização;
- VIII – conduzir o veículo sem o número de identificação do itinerário fornecido pela Administração;
- IX – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- X – deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;
- XI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- XII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- XIII – realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria de Educação;
- XIV – embarca ou desembarcar escolares ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- XV – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- XVI – não cumprir os horários determinados pela Administração;
- XVII – trafegar com portas abertas;
- XVIII – alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XIX – confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;



GABINETE DO PREFEITO

XX – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XXI – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

XXII – transportar passageiros não autorizados pela Administração;

XXIII – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.

Art. 28. As infrações previstas neste artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa prevista no art. 27 e rescisão contratual, observado o disposto no parágrafo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, como seguem:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de dois dias letivos consecutivos;

II – colocar em operação veículo não autorizado pela Administração;

III – conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

IV – conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

V – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VI – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

VII – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Na aplicação de eventual pena de rescisão contratual, a Administração considerará, dentre outros, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 29. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando-se a



GABINETE DO PREFEITO

defesa e demais recursos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como demais disposições aplicáveis.

Art. 30. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 31. Quando as infrações forem provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

Art. 32. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, em 14 de janeiro de 2022.

MARCOS CARVALHO PALMEIRA
Prefeito

Gabriela Gomes Vidal
Procuradora Geral do Município

Neila Regina Coelho Régis
Secretária de Educação